



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

PLL N° 58/2024

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

DATA DE PROTOCOLO: 29/07/2024.

Cód. 03.00.02.06 · VC · P

Data: ____/____/____

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Dispõe sobre a proibição, no Município de Jacareí, da construção, venda, transporte e soltura de balões de ar quente, inflamáveis e não tripulados, estabelece penalidades e dá outras providências.

Autoria:

Vereador Valmir do Parque Meia Lua

Distribuído em:

29/07/2024

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

Observações:

Anotações:

29/07/2024 - Projeto protocolado, distribuído e encaminhado ao Jurídico (Prazo: 09/08/2024).



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a proibição, no Município de Jacareí, da construção, venda, transporte e soltura de balões de ar quente, inflamáveis e não tripulados, estabelece penalidades e dá outras providências.



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica proibida, no Município de Jacareí, a construção, venda, transporte e soltura de balões de ar quente, inflamáveis e não tripulados.

Art. 2º As infrações ao disposto nesta Lei sujeitam-se às pessoas físicas ou jurídicas que, direta ou indiretamente, contribuam para a ocorrência das violações aqui estabelecidas, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação federal, estadual e demais normas aplicáveis.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará na imposição de multa no valor de 10 (dez) VRM (Valor de Referência do Município).

§ 1º A multa estipulada no caput será aplicada em dobro nas seguintes ocasiões:

I - em caso de reincidência; e

II - em caso de danos causados a prédio público, unidade de saúde, creche, escola, asilo ou estabelecimento que receba ou abrigue população em situação de vulnerabilidade ou hospitalar.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei – Dispõe sobre a proibição, no Município de Jacareí, da construção, venda, transporte e soltura de balões de ar quente, inflamáveis e não tripulados, estabelece penalidades e dá outras providências. – Fls. 2

§ 2º Além de responder pela multa prevista nesta Lei, o infrator será responsabilizado pelos eventuais danos que a violação a esta Lei ocasionar.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, inclusive estabelecendo os procedimentos para a fiscalização e autuação das infrações.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 26 de julho de 2024.


VALMIR DO PARQUE MEIA LUA
Vereador - PP

Autoria do Projeto: Vereador Valmir do Parque Meia Lua



Projeto de Lei – Dispõe sobre a proibição, no Município de Jacareí, da construção, venda, transporte e soltura de balões de ar quente, inflamáveis e não tripulados, estabelece penalidades e dá outras providências. – Fls. 3

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa proteger a segurança e o bem-estar dos munícipes de Jacareí, prevenindo riscos de incêndios e outros danos causados pela prática de soltar balões de ar quente, inflamáveis e não tripulados. Tais balões representam perigo iminente não apenas para a flora e fauna, mas também para a infraestrutura urbana e a segurança das pessoas.

Ademais, a Lei Federal nº 9.605/1998, em seu artigo 42, estabelece como crime ambiental fabricar, vender, transportar ou soltar balões que possam provocar incêndios nas florestas e demais formas de vegetação, em áreas urbanas ou qualquer tipo de assentamento humano, sujeitando o infrator à pena de detenção de um a três anos ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

A medida é necessária para complementar a legislação federal e estadual, bem como a Lei Municipal nº 6.471/2022, oferecendo uma resposta mais imediata e específica às necessidades do Município de Jacareí. A fixação de multa em VRM e a previsão de penalidades mais severas em casos de reincidência ou de danos a estabelecimentos sensíveis reforçam o compromisso da Administração Pública com a preservação da ordem e da segurança.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Jacareí, 26 de julho de 2024.


VALMIR DO PARQUE MEIA LUA
Vereador - PP